DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 03 de Agosto de 2022 - Edição nº 796

SUMÁRIO

- PARECER E DECISÃO - Isenção de ITBI.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 480B85704E-2F028D6E29-C91AB4C4A9-FE128B2893

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Requerente: Magno Pereira de Sousa

Requerido: Município

Objeto: Isenção de ITBI

PARECER

Sr. Prefeito.

O cidadão Magno Pereira de Sousa, qualificado no requerimento datado de 06 de julho p.p., solicita "***isenção de ITBI – Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis",*** segundo sua própria denominação, ao fundamento, em suma, de que necessita regularizar junto ao Cartório de Registo de Imóveis desta Comarca a cadeia sucessória quanto às sucessivas transmissões do imóvel rural que discrimina, cadeia esta que teria seu ponto inicial no exercício de 212, quando Railda Alves Andrade Mendes Isabela transmitira a posse e propriedade do bem ao próprio Requerente, conforme Guia de Informações de ITBI, prestada junto ao Municipio de Itapebi, nesse estado, tendo, naquela época, recolhido aos cofres daquela municipalidade, o devido Imposto de Transmissão, conforme comprova pela documentação acostada.

Narra que, na época, o ITBI fora recolhido ao Município de Itapebi, porque, segundo a divisão politico administrativa então vigente no Estado, as terras rurais que então seriam objeto da transmissão localizavam-se naquele município, mas que, com as alterações de limites entre os municípios ocorridas entre 2012 e a atualidade, o imóvel passou a integrar o nosso município de Potiraguá.

Em suma, eis o breve relatório no que interessa.

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, como cediço, constitui-se em crédito tributário dos municípios, sua hipótese de incidência é a transmissão de propriedade de bem imóvel, seja rural, seja urbano, imóvel que, por óbvio, se localize dentro dos limites do respectivo município, total ou parcialmente.

O requerente demonstra que, quando iniciada as atividades para a transmissão, o imóvel pertencia ao município de Itapebi, razão pela qual fora aos cofres públicos daquela comuna que recolhera, efetivamente, o tributo devido. Não houve, assim, perante aquele município, pagamento indevido, visto que, de fato, na época, o titular do crédito tributário era o município de Itapebi.

Contudo, ao longo do tempo, tal imóvel passou a inserir-se dentro dos limites de Potiraguá. Qualquer nova transmissão que viesse ou venha a ocorrer à partir de então, em relação a tal imóvel, constitui-se em hipótese de incidência do tributo, sendo seu credor o nosso município.

No entanto, o que pretende o Requerente não é perfazer uma nova transmissão, mas regularizar a cadeia sucessória sobre diversas transmissões, não se

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

aplicando, pois, retroativamente, a incidência do ITBI sobre operações que já se realizaram no passado e foram objeto de quitação quanto ao tributo devido, seja ao nosso, seja a outro município, se regularmente operada na época.

Pretender o município de Potiraguá, cobrar, novamente, o ITBI sobre uma transmissão que já operou-se quando o imóvel inseria-se dentro dos limites de outro município, quando, na época da transmissão, o tributo fora quitado perante aquele, seria bis in idem tributário, o que não é admissível em nosso atual sistema legal.

Assim, o que pretende, na verdade, o Requerente não é a isenção do ITBI junto ao Municipio de Potiraguá, mas o reconhecimento de indébito perante nosso município, ou seja, a não incidência do tributo, porque regularmente incidira sobre a transmissão realizada em 2012 e fora regularmente quitado junto ao município junto ao qual o imóvel se inseria, na época.

Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente ao DEFERIMENTO do pedido do Requerente, declarando não incidente o ITBI sobre a transação realizada no exercício de 2012 quando da transmissão da propriedade sobre tal imóvel.

Sob censura de V. Exa.

Potiraguá, 02 de agosto de 2022.

BEL.JURACY SILVA VARGES
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Requerente: Magno Pereira de Sousa

Requerido: Município

Objeto: Isenção de ITBI

DECISÃO

Aprovo o Parecer jurídico emanado do sr. Procurador, para deferir, como defiro, o pedido formulado por Magno Pereira de Sousa, declarando a não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – quanto à transmissão levada a efeito por Railsa Alves Andrade ao Requerente, no exercício de 2012, perante o Município de Itapebi, Bahia, dentro dos limites territoriais nos quais inseria-se o imóvel à época, quanto ao imóvel rural denominado "Samba Everest", situado na zona do Córrego do Nado, com área de 115,16 há.

Potiraguá, Ba, 02 de agosto de 2022.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13.752.191/0001-90 / e-mail: adm.potiragua@gmail.com